



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 611:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 744:

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a promover, por intermédio da Câmara Municipal de Almeida, por empreitada ou por outra forma mais adequada às circunstâncias, a construção de 23 habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar para a execução das obras de restauro e valorização da referida vila, que são da competência do Estado.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 612:

Determina que o Governo da província ultramarina de Macau abra créditos destinados a reforçar várias verbas consignadas ao financiamento de objectivos previstos no II Plano de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Decreto n.º 45 745:

Cria o serviço de aeronáutica civil da província de S. Tomé e Príncipe.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se

indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde, para 1964:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Despesas de anos económicos findos» 92 514\$90

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 92 514\$90

Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 744

O plano de melhoramentos aprovado pelo Ministro das Obras Públicas para a vila de Almeida prevê, na parte cuja execução é da competência do Estado, a construção de 23 habitações destinadas ao realojamento de outras tantas famílias de modestos recursos cujas actuais moradias têm de ser desocupadas.

Dado que se depara à Câmara Municipal de Almeida tarefa da mesma natureza em relação à parte do referido plano que lhe cabe executar, verifica-se que a orientação mais conveniente é a de lhe atribuir a incumbência da execução do programa global, com a assistência técnica do Ministério das Obras Públicas e mediante o financiamento pelo Estado do encargo adicional que a administração municipal assim terá de suportar, para além da participação do Fundo de Desemprego, nos termos da legislação aplicável e das facilidades financeiras necessárias para a Câmara Municipal poder realizar a parte do empreendimento a seu cargo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a promover por intermédio da Câmara Municipal

de Almeida, por empreitada ou por outra forma mais adequada às circunstâncias, a construção de 23 habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar para a execução das obras de restauro e valorização da referida vila, que são da competência do Estado, segundo o plano aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º Como comparticipação do Tesouro para a execução da obra a que se refere o artigo anterior, incluindo a aquisição e a urbanização dos terrenos necessários, será concedido à Câmara Municipal de Almeida, pela rubrica do orçamento da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em que têm cabimento as obras de restauro e valorização referidas, um subsídio não reembolsável até ao montante de 860 000\$, em anuidades que serão fixadas de harmonia com o programa da construção das habitações.

§ único. A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais promoverá a entrega das anuidades do subsídio a simples requisição da Câmara Municipal de Almeida.

Art. 3.º Para poder ocorrer aos encargos que lhe competem na realização do programa global de construção das novas habitações e bem assim das obras de saneamento da vila, em cumprimento do plano a que se refere o artigo 1.º, é a Câmara Municipal de Almeida autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até ao montante de 640 000\$.

Art. 4.º Aplica-se às habitações a construir pela Câmara Municipal de Almeida o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, competindo à referida Câmara Municipal a sua exploração e ficando o produto líquido das rendas consignado ao serviço do empréstimo a que se refere o artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 612

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Macau no sentido de ser utilizada parte dos saldos das dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para 1963 pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos no reforço das dotações dos objectivos correspondentes constantes do programa em vigor no ano corrente;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 2 349 453\$91, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio reembolsável da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 273.º «II Plano de Fomento, Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»:

I) «Aproveitamento de recursos»:	
2) «Indústrias»:	
b) «Oficinas gerais»	265 172\$34
II) «Comunicações e transportes»:	
1) «Portos»:	
a) «Obras e apetrechamento portuários, ligações marítimas locais e aquisição de embarcações»	1 379 360\$07
2) «Dragagens e aterros»	179 275\$53
III) «Instrução e saúde»:	
2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres»	525 645\$95
	2 349 453\$91

2) Um de 8 037 582\$80, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, para reforçar estas verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

Capítulo 12.º, artigo 273.º «II Plano de Fomento, Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»:

I) «Aproveitamento de recursos»:	
1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
a) «Fomento agrícola»	217 729\$52
b) «Fomento florestal»	63 296\$57
c) «Fomento pecuário»	44 156\$97
2) «Indústrias»:	
a) «Comparticipação nos estudos de impulsionamento de novas indústrias e no desenvolvimento das existentes»	829 416\$76
b) «Oficinas gerais»	74 703\$16
II) «Comunicações e transportes»:	
2) «Dragagens e aterros»	2 203 624\$30
III) «Instrução e saúde»:	
1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	164 088\$55
2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres»	231 026\$41
IV) «Melhoramentos locais»:	
1) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral»	4 259 540\$56
	8 037 582\$80

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, Mário Angelo Morais de Oliveira, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — M. de Oliveira.